

PROJETO DE LEI Nº 281/90.
408.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em, ____/____/19____

2.º Secretário

:

LEI Nº 3.640, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

:

(Dispõe sobre outorga de direito real de uso de área de propriedade municipal ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

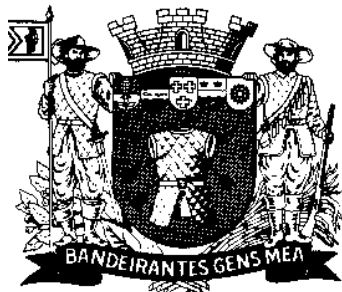
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O presente projeto de lei, de categoria especial, tem por finalidade a outorga de direito real de uso de área de propriedade municipal, a área localizada no terreno da Rua Fernando Tancredi, nº 07, no bairro da Ipiranga, no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para a instalação de uma oficina de reparação e manutenção de veículos automotores, com uma área total de 392,18m² (trezentos e noventa e dois metros e dezesseis centímetros quadrados).

Art. 2.º - A área situa-se no lote 07 da quadra 08 do loteamento Alto da Ipiranga, com perímetro A-B-C-D-A, com 392,18m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localizado no alinhamento do lado direito da Rua Fernando Tancredi e distante a 40,50m da intersecção dos alinhamentos da citada Rua com a Rua Pres. Campos Sales, desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Fernando Tancredi com rumo de 83°54'23" N e uma extensão de 10,00m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com o lote 06 de propriedade de Georgina Augusta da Silva e outro, com rumo de 05°53'06" NE e uma extensão de 36,72m, onde encontra o ponto C, desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a faixa da Eletropaulo, com rumo de 70°55'14" NE e uma extensão de 11,00m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com propriedade de Amaro Franco de Mello,

REFERENCIA - Planta SMOSU nº L/1476/90.

DESCRIÇÃO - A área composta do lote 07 da quadra 08 do loteamento Alto da Ipiranga, com perímetro A-B-C-D-A, com 392,18m² que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localizado no alinhamento do lado direito da Rua Fernando Tancredi e distante a 40,50m da intersecção dos alinhamentos da citada Rua com a Rua Pres. Campos Sales, desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Fernando Tancredi com rumo de 83°54'23" N e uma extensão de 10,00m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com o lote 06 de propriedade de Georgina Augusta da Silva e outro, com rumo de 05°53'06" NE e uma extensão de 36,72m, onde encontra o ponto C, desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a faixa da Eletropaulo, com rumo de 70°55'14" NE e uma extensão de 11,00m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com propriedade de Amaro Franco de Mello,



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.640/90 - FLS. 02

:

Joel Cardoso de Mello, Bartolo Domingues e Antonio Domingues, com rumo de 05°50'58" SW e uma extensão de 41,00m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 2º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a Concessionária obrigada a:

a. servir-se do imóvel para uso exclusivo e não oneroso e de acordo com o plano diretor municipal;

b. manter o imóvel em condições de uso e conservação, de acordo com sua finalidade;

c. apresentar, para a Prefeitura, o plano de trabalho a ser executado, no prazo de 30 dias, após a assinatura do presente instrumento;

d. manter o imóvel em condições de uso e conservação, de acordo com sua finalidade, e não permitir que terceiros se apropriem do imóvel;

e. não ceder o imóvel a terceiros;

f. não permitir que terceiros se apropriem do imóvel, nem dar conhecimento à Prefeitura, de qualquer turbância de posse que se verifique;

g. não permitir que terceiros se apropriem do imóvel;

h. não permitir que terceiros se apropriem do imóvel, nem dar conhecimento à Prefeitura, de qualquer turbância de posse que se verifique.

ARTIGO 3º - A Prefeitura não será responsável inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos, a cargo da Concessionária.

ARTIGO 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas, nesta Lei e no instrumento de concessão.

ARTIGO 5º - A extinção ou dissolução da Concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta Lei, ou de suas Cláusulas, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo a área do Município, incorporando-se ao seu Patrimônio.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

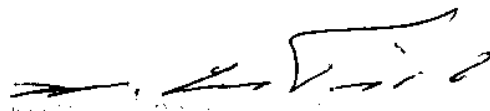
: LEI Nº 3.640/90 - FLS. 03 :

nic, todas as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, e mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da lavra e da exploração de concessão, serão alocadas ao Concessionária.

4309

CRUZES,
Mogi das Cruzes


WALDIR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 20 de novembro de 1990.